

COVID-19 Impactos legais no Brasil



IMPACTOS LEGAIS

SAÚDE

1. Nota para a 20ª Edição

As alterações desta edição a edição anterior estarão destacadas em **vermelho**.

2. Introdução

Estamos, vivendo momentos de grandes preocupações com os efeitos da pandemia relacionada ao COVID-19.

Assim, além dos efeitos causados em nosso cotidiano e cuidados com nossa saúde, a pandemia gerou alguns impactos legais que afetaram a economia (aumento da cotação do dólar, queda no IBOVESPA) e o dia-a-dia das empresas (suspendendo ou diminuindo suas produções), os quais trataremos de forma resumida neste Informativo.

3. Recomendações Gerais

Antes de rescindir ou cancelar algo, explore a possibilidade de conseguir sua **suspensão temporária ou uma redução de escopo**;

Não use esse momento para tomar aquela **decisão difícil** que você vem adiando e agora tem a “desculpa perfeita”;

Seja **CRIATIVO** e lembre-se disso quando a crise passar. Você precisa de menos para sobreviver;

Seja solidário e vá no limite. Demitir aquela pessoa só pelo número não vai resolver;

Seja otimista e continue sonhando!

4. Estado de Calamidade Pública

O Senado aprovou no dia 20/03, por unanimidade, o decreto legislativo que reconhece o estado de calamidade pública no país em decorrência da pandemia em que estamos vivenciando.

Foram sugeridas, dentre outras, a adoção dos seguintes procedimentos:

- se tiver algum sintoma de infecção respiratória, consulte seu médico;
- antes de sair de casa, bem como ao chegar para eventos e reuniões, lave as mãos durante, ao menos, 60 segundos, repetindo esse procedimento muitas vezes ao dia;
- evite abraços e ósculos;
- não compartilhe objetos de uso pessoal;
- cubra sempre o nariz e a boca ao tossir ou espirrar, com um lenço descartável ou seu antebraço (a mão poderá ser agente dessa contaminação);
- o uso de máscaras é altamente recomendável para pessoas que apresentarem algum sintoma;
- não toque seus olhos, boca ou nariz sem ter lavado suas mãos;
- procure se informar em sites de confiança, tais como do Ministério da Saúde ou de profissionais especializados.

Este Boletim Informativo é uma publicação do Theon de Moraes Sociedade de Advogados de cunho meramente informativo. A utilização das informações aqui contidas deve estar sempre acompanhada da orientação dos advogados do escritório.

Você está recebendo este e-mail por ter se inscrito em uma de nossas listas aprovadas, ou por participar de algum grupo de discussão, ou por já nos ter enviado mala direta. Esta mensagem é enviada com a complacência da nova legislação sobre correio eletrônico, Seção 301, Parágrafo (a) (2) (c) Decreto S. 1618, Título Terceiro aprovado pelo Congresso Base das Normativas Internacionais sobre o SPAM. Este E-mail não poderá ser considerado SPAM quando inclua uma forma de ser removido. Caso deseje ser removido desta lista, por favor envie um e-mail para tm@tmassociados.com.br.

A matéria, por não ter necessidade de sanção do Presidente da República entrou em vigor ao ser publicada em edição extra do Diário Oficial da União (DOU)

O que significa estado de calamidade pública?

Resumidamente, a União através do poder executivo federal, ficará autorizada a elevar os gastos públicos e não cumprir a meta fiscal prevista para este ano.

5. Trabalhista

5.1. Convenção Coletiva Emergencial

Foi celebrado, entre aos sindicatos laborais e patronais do Estado de São Paulo uma Convenção Coletiva de Trabalho Emergencial, com a finalidade de minimizar os efeitos econômicos e sociais decorrentes da pandemia do CORONAVÍRUS - COVID19.

A citada Convenção Coletiva de Trabalho Emergencial, firmada com o intuito de conceder maior segurança jurídica as categorias econômicas e profissionais, neste momento de calamidade pública, terá a vigência de 60 (sessenta) dias a contar de 22 de março de 2020 e prevê especialmente as seguintes medidas;

- implementação da jornada de trabalho 12x36 (doze horas de

trabalho por 36 horas de descanso);

- redução proporcional de jornada de trabalho e de salário, nos percentuais de 25, 50 ou 70%, independentemente da faixa salarial e com preservação do salário hora de trabalho;
- suspensão temporária do contrato de trabalho, observado o valor da Receita bruta do empregador anual calendário 2019;
- manutenção dos benefícios auxílio refeição, cesta básica e seguro de vida.

5.2. Tele Trabalho

Durante o estado de calamidade pública, o empregador poderá, a seu critério, alterar o regime de trabalho presencial para o teletrabalho, o trabalho remoto ou outro tipo de trabalho a distância e determinar o retorno ao regime de trabalho presencial, independentemente da existência de acordos individuais ou coletivos, dispensado o registro prévio da alteração no contrato individual de trabalho.

5.3. Regime Especial de compensação de horas no futuro em caso de eventual interrupção da

jornada de trabalho durante a calamidade pública

Durante o estado de calamidade pública, ficam autorizadas a interrupção das atividades pelo empregador e a constituição de regime especial de compensação de jornada, por meio de banco de horas, em favor do empregador ou do empregado, estabelecido por meio de acordo coletivo ou individual formal, para a compensação no prazo de até dezoito meses, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública.

5.4. Suspensão de férias para trabalhadores da área da saúde

O empregador poderá suspender as férias ou licenças não remuneradas dos profissionais da área de saúde ou daqueles que desempenhem funções essenciais, mediante comunicação formal da decisão ao trabalhador, por escrito ou por meio eletrônico, preferencialmente com antecedência de quarenta e oito horas.

5.5. Antecipação de férias individuais, com aviso de 48hrs antes

O empregador informará ao empregado sobre a antecipação de suas férias com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, por

escrito ou por meio eletrônico, com a indicação do período a ser gozado pelo empregado.

5.6. Concessão de Férias Coletivas

Durante o estado de calamidade pública, o empregador poderá, a seu critério, conceder férias coletivas e deverá notificar o conjunto de empregados afetados com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, não aplicáveis o limite máximo de períodos anuais e o limite mínimo de dias corridos.

5.7. Aproveitamento e Antecipação de feriados

Durante o estado de calamidade pública, os empregadores poderão antecipar o gozo de feriados não religiosos federais, estaduais, distritais e municipais e deverão notificar, por escrito ou por meio eletrônico, o conjunto de empregados beneficiados com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, mediante indicação expressa dos feriados aproveitados.

5.8. Redução ou Interrupção das Operações

Empresas que tiverem reduções ou interrupções de suas operações têm à sua disposição algumas ferramentas.

Com a MP 927/2020 e a MP 936/2020, possibilitou-se:

- (i) a antecipação de férias individuais;
- (ii) a concessão de férias coletivas com flexibilização das regras anteriormente adotadas;
- (iii) suspensão temporária de contratos de trabalho: por meio de acordo individual, para os empregados que recebam até R\$ 3.117,00, e para aqueles que recebam acima de duas vezes o teto dos benefícios previdenciários (i.e. R\$ 12.202,12), com diploma de ensino superior; ou por meio de acordos coletivos para os demais empregados.

Aqueles que tiverem seus contratos de trabalho temporariamente suspensos farão jus ao valor integral do seguro-desemprego.

Empregadores que tenham auferido receita bruta superior a R\$ 4,8

milhões, no ano-calendário 2019, deverão conceder ajuda compensatória no valor de ao menos 30% dos salários dos empregados durante o período que vigorar a suspensão. A medida tem duração máxima de 60 dias, fracionáveis em até dois períodos de 30 dias. Empregados que tiverem os contratos de trabalho suspensos terão garantia provisória no emprego durante o período em que perdurar a medida, e após seu encerramento, pelo que a medida tiver perdurado.

Além disso, o artigo 476-A da CLT prevê mecanismo semelhante, com a possibilidade de suspensão dos contratos de trabalho para qualificação dos empregados, condicionada a sua concordância e a acordo com o sindicato dos trabalhadores. A legislação prevê ainda a

- possibilidade de reduzir as jornadas de trabalho e os salários, proporcionalmente, desde que também haja negociação com o sindicato da categoria.
- (iv) redução da jornada de trabalho de salários: possibilidade de redução de salário e jornada mediante acordo individual com todos os empregados. Além disso, segundo a MP 936/20, é possível a redução de salário e de jornada de trabalho em percentuais de 25, 50 ou 70%, por meio de acordo individual, para os empregados que recebam até R\$ 3.117,00, e para aqueles que recebam acima de duas vezes o teto dos benefícios previdenciários (i.e. R\$ 12.202,12), com diploma de ensino superior. Reduções em outras condições ou percentuais são possíveis, mas apenas mediante acordo coletivo. Uma vez reduzido o salário, a União

Federal fará um pagamento complementar, com base no valor do seguro desemprego. Empregados que tiverem suas jornadas e salários reduzidos terão garantia provisória no emprego durante período em que perdurar a medida, e após seu encerramento, pelo período que a medida tiver perdurado.

- (v) Diferimento do recolhimento do FGTS;
- (vi) a antecipação de feriados não religiosos; e
- (vii) banco de horas para compensação dos períodos de paralisação.

5.8.1. Diferimento do Recolhimento do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)

O empregador doméstico também poderá deixar de recolher o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) com vencimento em abril, maio e junho.

Para ter a suspensão da exigibilidade do recolhimento do FGTS, os empregadores permanecem obrigados a declarar as informações, até o dia 7 de cada mês, por meio do Conectividade Social ou eSocial.

O empregador que não prestar a declaração da informação ao FGTS até o dia 7 de cada mês deve realizá-la impreterivelmente até a data limite de 20 de junho de 2020 para que não haja incidência de multa e encargos.

Contudo, se houver rescisão do contrato de trabalho, o empregador passa a ser obrigado a recolher as parcelas do FGTS suspensas, bem como os demais valores devidos ao recolhimento rescisório, sem incidência de multa e encargos devidos.

O pagamento referente à suspensão será feito em seis parcelas fixas com vencimento no dia 7 de cada mês, com início em julho de 2020 e fim em dezembro de 2020. Se houver inadimplência, haverá cobrança de multa e bloqueio do Certificado de Regularidade do FGTS.

Os certificados vigentes no dia 22 de março deste ano tiveram o prazo de validade prorrogado por 90 dias, a partir da data do vencimento.

Fica suspensa a exigibilidade do recolhimento do FGTS pelos empregadores,

referente às competências de março, abril e maio de 2020, com vencimento em abril, maio e junho de 2020, respectivamente. (CIRCULAR N° 893, DE 24 DE MARÇO DE 2020 da CEF)

Esse pagamento poderá ser feito em até seis parcelas.

5.9. Medida Provisória nº 946

Extingue o Fundo PIS-Pasep, instituído pela Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, e transfere o seu patrimônio para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Desta forma, a partir de 15 de junho de 2020 e até 31 de dezembro de 2020, em razão do enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, o saque de recursos até o limite de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais) por trabalhador.

Os saques serão efetuados conforme cronograma de atendimento, critérios e forma estabelecidos pela Caixa Econômica Federal, permitido o crédito automático para conta de depósitos de poupança de titularidade do

trabalhador previamente aberta na nessa instituição financeira, desde que o trabalhador não se manifeste negativamente, ou o crédito em conta bancária de qualquer instituição financeira, indicada pelo trabalhador, desde que seja de sua titularidade.

5.10. Suspensão das exigências administrativas em segurança e saúde no trabalho

Durante o estado de calamidade pública, fica suspensa a obrigatoriedade de realização dos exames médicos ocupacionais, clínicos e complementares, exceto dos exames demissionais.

5.11. Colaboradores com COVID-19 - Lei 13.979/2020

Os casos de contaminação pelo coronavírus não serão considerados ocupacionais, exceto se for possível demonstrar nexos causal.

A mencionada legislação dispõe sobre as medidas de enfrentamento da COVID-19, sendo:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a

propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Ademais:

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

5.12. Vale Alimentação

A medida provisória 927 trouxe novas regras para home office durante o estado de calamidade pública por conta da crise do coronavírus, como por exemplo, o fim da necessidade de registro da mudança da modalidade presencial para home office no

contrato de trabalho e a permissão para estagiários e aprendizes trabalharem de casa.

Contudo não previu sobre a necessidade de pagamento de vale alimentação durante esse período.

Assim tendo em vista a inexistência de previsão legal e portanto a patente insegurança jurídica deve se levar em conta que o local de trabalho, se no estabelecimento do empregador ou na residência do trabalhador, não muda o fato de que também tem direito de interromper as suas atividades e tomar suas refeições onde quiser.

Portanto, necessária se faz a continuidade do pagamento do vale alimentação.

5.13. Cuidados do Empregador

Necessário se faz destacar que a ausência de precedentes na presente situação no Poder Judiciário gera a necessidade de que os empregadores tomem os necessários cuidados a fim de se resguardar de eventuais demandas.

Assim, se tornar necessário se reiterar as medidas de higiene e medicina do trabalho, bem como fiscalizar os empregados para que estes também as sigam.

5.14. Acordos Trabalhistas Judiciais

Segundo entendimento da Juíza Mariza Santos da Costa, da 7ª Vara do Trabalho de São Paulo, a pandemia que estamos vivenciando se mostra como fator que justifica a redução de pagamento de parcelas de acordo trabalhista entabulado entre as partes.

Esta linha de pensamento foi utilizada por ela ao determinar que empresa pague apenas uma fração de 30% das próximas parcelas referentes a um acordo feito com um ex-funcionário.

Por conta da pandemia, a empresa solicitou a prorrogação do pagamento das parcelas próximas ao vencimento a partir de 30 de março a 30 de junho de 2020 ou, alternativamente, a autorização de pagamento de 30% do valor de cada parcela enquanto perdurar a pandemia.

Segundo a magistrada, é notório que a suspensão dos atendimentos presenciais irá afetar “drasticamente o caixa das empresas, o que causará, infelizmente, a inviabilidade de muitos negócios em todo o país, com probabilidade significativa do aumento do desemprego”.

Com a decisão, a empresa deverá pagar apenas 30% das parcelas de abril, maio e junho

e o valor restante no prazo de 30 dias após o fim da última parcela (a de junho).

5.15. Direitos de quem for demitido durante a pandemia

A dispensa do empregado, durante a pandemia da covid-19, obedecerá às regras habituais da CLT. Dessa forma, o empregado que é dispensado sem justa causa terá direito ao aviso-prévio proporcional ao seu tempo de serviço, que poderá ser de até 90 dias.

Também receberá o saldo salarial, que corresponde aos dias trabalhados e ainda não pagos o 13º salário proporcional, as férias proporcionais acrescidas de um 1/3 de seu valor, férias vencidas, caso as tenha, acrescidas de 1/3 e uma indenização no valor correspondente a 40% de seu saldo do FGTS.

Além disso, poderá sacar o FGTS e receber o seguro-desemprego, se cumprir os requisitos exigidos para tanto.

Uma situação diferente é se a dispensa do empregado ocorreu em razão do fechamento da empresa. A CLT prevê que, nas hipóteses em que o empregador encerra suas atividades, em razão de motivo de força maior, a indenização de 40% sobre o FGTS, paga ao empregado, passa a ser devida pela

metade, ou seja, no valor de 20%. As demais verbas são pagas normalmente.

Para isso, porém, é indispensável que o fechamento da empresa tenha sido provocado por motivo de força maior. Embora a pandemia da covid-19 possa ser considerada como força maior, tal como reconhecido pela Medida Provisória nº 927, para que haja a redução no pagamento da indenização a empresa deve demonstrar que, no seu caso específico, o fechamento se deu em razão da pandemia.

Por fim, é importante ressaltar que os empregados que tiveram a jornada de trabalho e o salário reduzidos ou o contrato de trabalho suspenso, e receberam do Estado o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, não poderão ser dispensados sem justa causa, durante o período de duração da redução da jornada ou da suspensão do contrato. E nem pelo mesmo período, após o restabelecimento normal do contrato.

6. Fechamento administrativo de Estabelecimentos

São várias as normas editadas em esfera federal, estadual e municipal restringindo o funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e

escritórios, no esforço de contenção do COVID-19. O critério mais comumente adotado é o de restringir atividades tidas como não essenciais. Entretanto, é frequente a divergência de entendimento sobre o que constitui atividade essencial. Há casos de fechamento compulsório de escritórios de serviços acessórios a serviços essenciais, de indústrias que produzem insumos a bens essenciais, de centros de distribuição, etc. Há, ainda, a crescente – e controversa – discussão dos impactos econômicos e sociais advindos do fechamento da atividade econômica, que busca um equilíbrio entre a contenção do vírus e a sobrevivência da economia. O Poder Judiciário tem sido acionado por empresas que buscam permanecer funcionando, ainda que parcialmente

7. Contratos e M&A

Se a pandemia ocasionar a impossibilidade de cumprimento de determinadas obrigações contratuais, devem ser analisadas as consequências jurídicas do inadimplemento (caracterização legal do fato gerador do descumprimento, podendo configurar hipótese de força maior ou de onerosidade excessiva).

Em razão da determinação de decretos para o fechamento da maioria dos shoppings no Brasil, a

Associação Brasileira de Shopping Center (Abrasce) orientou a suspensão da cobrança de aluguéis e a redução da taxa de condomínio enquanto perdurar a situação de calamidade.

Nota-se que não se trata de uma imposição, mas sim uma recomendação para que haja um diálogo saudável entre as partes, já que os contratos firmados entre shoppings e lojistas são instrumentos de acordo particulares.

Para as operações de M&A devem ser analisadas as cláusulas MAC ou MAE, que tratam de eventos e condições adversas, seja do ponto de vista de certeza da transação e de disponibilidade de recursos para o fechamento.

Recomendamos cuidado especial para as operações denominadas em moeda estrangeira, diante da volatilidade de câmbio.

Para negociações já adiantadas é possível sua suspensão temporária, avaliada caso a caso.

Um instrumento que pode ser adotado é o Temporary Suspension Agreement, ou TSA, utilizável quando sobrevém uma causa fora do controle das partes e que pode impossibilitar a continuidade das tratativas.

Outra ferramenta é Short Business Agreement (SBA), empregável para aquelas situações em que as partes decidem dar início ao negócio, ainda que não totalmente concluído, postergando sua conclusão para um momento posterior.

8. Societário

O Departamento Nacional de Registro Empresarial – DREI, Publicou Instrução Normativa n.º 74 (IN 74/2020) e a IN n.º 79/2020, regulamentando a participação e a votação a distância em reuniões e assembleias de sociedades por ações fechadas, limitadas e cooperativas.

Ressalte-se que a sociedade necessariamente precisa adotar um sistema eletrônico para a reunião ou assembleia que deve garantir: (i) a segurança, a confiabilidade e a transparência; (ii) o registro de presença; (iii) a preservação do direito de participação a distância; (iv) o exercício do direito de voto, bem como o seu respectivo registro; (v) a possibilidade de visualização de documentos apresentados; (vi) a possibilidade de a mesa receber manifestações escritas; (vii) a gravação integral do conclave, que ficar[á] arquivada na sede da sociedade; e (viii) a participação de administradores, pessoas autorizadas a participar e

pessoas cuja participação seja obrigatória.

Dentre as medidas previstas na IN 79/2020, destacamos que, além das possibilidades de:

- (i) as assembleias/reuniões es serem semipresenciais (acionistas, sócios ou associados podem participar e votar tanto presencialmente como a distância);
- (ii) as assembleias/reuniões es serem digitais (acionistas, sócios ou associados podem participar e votar apenas a distância.

A IN, prevê a possibilidade de o acionista, sócio, associado, votar via boletim de voto de modo que para votar o interessado não precisa nem mesmo estar presente à assembleia/reunião (seja presencial ou digital), mas apenas encaminhar seu boletim de voto, observado o quando disposto no art. 7º e seguintes da IN79/2020..

Ressalte-se que todas as demais regras sobre convocação, instalação e deliberações específicas para cada tipo societário continuam valendo.

No dia 30 de março de 2020, o Presidente da República, adotou a medida provisória n.º 931, que estabeleceu:

- As sociedades anônimas de capital aberto ou fechado, sociedades limitadas, cooperativas e entidades de representação do cooperativismo, cujo exercício social se encerre entre 31 de dezembro de 2019 e 31 de março de 2020, poderão, excepcionalmente, realizar a assembleia geral ordinária ou reunião de sócios, conforme o caso (art. 132 da Lei 6.404, Art. 1.078 da Lei 10.406, Art. 44 da Lei n.º 5.764 ou Art. 17 da Lei Complementar n.º 130/2009), no prazo de 7 (sete) meses contado do término de seu exercício social;
- Prorrogação dos mandatos dos membros dos conselhos de administração órgãos de fiscalização e administração das empresas, até que seja realizada a assembleia ou reunião;
- Possibilidade de deliberação pelo Conselho de

- Administração da empresa, ou pela sua diretoria, se não existir conselho, sobre a distribuição de dividendos;
- O prazo para registro de atos sujeitos a arquivamento nas Juntas Comerciais, dispostos no art. 36 da Lei 8.934/1994, assinados a partir de 16 de fevereiro de 2020, será contado da data em que a junta comercial respectiva reestabelecer a prestação regular dos seus serviços;
 - A exigência de arquivamento prévio de ato para a realização de emissões de valores mobiliários e para outros negócios jurídicos fica suspensa a partir de 1º de março de 2020 e o arquivamento deverá ser feito na junta comercial respectiva no prazo de trinta dias, contado da data em que a junta comercial restabelecer a prestação regular dos seus serviços;
 - Votação remota em reuniões e assembleias para todo tipo de sociedade, inclusive cooperativas (art 43-A da Lei 5.764/1971); e

- Possibilidade de a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) prorrogar os prazos regulamentares para as companhias de capital aberto apresentarem suas informações financeiras.

O texto da Medida Provisória vigora por 120 dias e precisa ser aprovado numa comissão mista de deputados e senadores, antes de ser referendado pelos plenários da Câmara e do Senado.

A CVM publicou norma (CVM 622) que regulamenta a realização de assembleias gerais de companhias abertas de forma 100% virtual.

9. Insolvência

Recomendamos a renegociação privada e consensual das obrigações, em situações mais graves pode ser oportuna a utilização de procedimentos de recuperação extrajudicial ou judicial, com o fim de reestruturação de dívidas.

O CNJ recomendou que os magistrados adotem medidas como (i) priorizar decisões sobre levantamento de valores; (ii) suspender assembleias gerais de credores presenciais e, quando necessário, autorizar a realização de reuniões virtuais; (iii) prorrogar prazo de suspensão de ações e execuções (stay period)

quando houver a necessidade de adiamento da assembleia geral de credores; (iv) analisar se é o caso de autorizar a apresentação de plano de recuperação modificativo dadas algumas circunstâncias; (v) considerar a ocorrência de força maior ou de caso fortuito para relativizar a convocação da recuperação judicial em falência em decorrência do descumprimento de plano de recuperação judicial; e (vi) avaliar com cautela o deferimento de medidas de urgência, despejo por falta de pagamento e atos executivos de natureza patrimonial em ações judiciais relativas inadimplementos durante o estado de calamidade pública.

10. Concorrencial

A autoridade concorrencial brasileira (CADE) emitiu nota informando sobre a suspensão dos prazos aplicáveis às investigações relativas a:

- Condutas anticompetitivas, como cartéis e outras práticas comerciais abusivas;
- Operações de fusão, aquisição e joint venture que não foram notificadas ao CADE para análise prévia. Por enquanto, não há mudança nos prazos para análise de operações que foram ou serão devidamente submetidas;

- Omissão e fornecimento de informações enganosas;
- Consumo antecipado de operação sujeita à aprovação prévia do CADE (*gun jumping*);
- Além disso, o CADE anunciou que vai fazer alterações em seu regimento interno para ajustá-lo para o funcionamento remoto.

Análises de fusões, aquisições e joint ventures mais complexas podem sofrer algum atraso. O recebimento de notificações e as revisões das operações notificadas (Atos de Concentração) continuam sendo feitos normalmente pela Superintendência-Geral do CADE. Entretanto, as empresas devem considerar eventuais atrasos nas análises, a partir desta semana, principalmente, para os casos cujo exame dependa de respostas de outras empresas, que podem demorar mais a atender os pedidos de informação. O CADE pode decidir emitir autorizações especiais que permitam colaborações entre concorrentes, como distribuidores de produtos, para atender às demandas da crise do COVID-19.

O CADE está monitorando os mercados de saúde, para reprimir eventuais condutas anticompetitivas. O CADE iniciou em 18.3.2020 investigação envolvendo empresas do setor de saúde, como hospitais, laboratórios, distribuidores e fabricantes de máscaras cirúrgicas, álcool em gel e fabricantes de medicamentos para tratamento dos sintomas do COVID-19. A autoridade pedirá às empresas do setor que apresentem notas fiscais históricas e atuais para identificar possíveis abusos.

11. Relações de Consumo

Recomendamos:

- Disponibilização de informações claras para os consumidores sobre os impactos do COVID-19 nos produtos e/ou serviços;
- Casos fortuitos ou de força maior podem excluir a responsabilidade do fornecedor, o que não anula a necessidade de adoção de medidas mitigatórias; e
- No cancelamento de produto e/ou serviço pelo fornecedor, deverá haver a restituição dos valores pagos ou o reagendamento do serviço ou entrega do produto.

SETOR DE TURISMO

A Secretaria Nacional de Consumidor (SENACON) emitiu nota à imprensa reconhecendo “a caracterização de caso fortuito e força maior” “para destinos internacionais” “ou nacionais com comprovado índice de contágio do vírus”. A SENACON recomenda “prudência” aos consumidores “evitando que seja solicitado o simples reembolso”.

SETOR AÉREO:
REEMBOLSO E
CANCELAMENTO

Por meio da Medida Provisória nº 925, as seguintes diretrizes passam a vigorar imediatamente: Maior prazo para reembolso de passagens aéreas não utilizadas.

As companhias terão 12 meses para reembolsar passagens adquiridas em contratos de transporte aéreo firmados até 31 de dezembro de 2020. As demais regras do serviço contratado restarão mantidas, devendo ser observada a obrigação de assistência material, nos casos aplicáveis.

Além disso, os consumidores ficarão isentos de eventuais penalidades contratuais quando aceitarem créditos perante a companhia aérea para a utilização, em até doze meses contados da data do voo contratado.

SETOR DE EDUCAÇÃO

Notas Técnicas no. 1/2020 e 14/2020 – SENACON: com recomendações para creches, berçários e instituições de ensino que tiveram as aulas suspensas em razão da pandemia envolvendo o coronavírus. Para as creches e berçários, recomenda-se que “os consumidores considerem as alternativas dadas pelo estabelecimento” “antes de diretamente propor descontos” e, caso não seja possível, “recomenda-se o pedido de desconto” “referentes a serviços agregados não utilizados, tais como a alimentação não servida”. Já para as demais instituições de ensino, recomenda-se que “consumidores evitem o pedido de desconto das mensalidades a fim de não causar um desarranjo nas escolas que já fizeram sua programação anual”, sendo que devem ser ofertadas opções como “ferramentas on-line e/ou recuperação das aulas”. Em todos os casos de cancelamento unilateral e pedidos de reembolso, deve ser avaliada a aplicabilidade de multas contratuais.

11.1. Aumento arbitrário de preços

Sabemos que o setor de saúde é o primeiro a ser afetado pelo COVID-19, causando impacto nos hospitais e respectivas cadeias de fornecimento. Contudo isto não justifica o aumento arbitrário de preços, nem

mesmo a não observância de programas de compliance concorrencial.

A prática vem sendo objeto de fiscalizações pela SENACON e PROCONs Estaduais e Municipais. Dentro dos princípios da livre concorrência e da oferta e demanda, os preços são livremente fixados pelos fornecedores e não há um conceito jurídico sobre o preço abusivo. O que deve ser evitado é a majoração de preços visando vantagem manifestamente excessiva em decorrência direta da crise decorrente do COVID-19.

12. Propriedade Intelectual

O INPI publicou no dia 14/04, na Revista da Propriedade Industrial (RPI), a Portaria nº 161/2020, que prorroga até 30 de abril de 2020 a suspensão de prazos de que trata a Portaria nº 120/2020, em razão de medidas administrativas de prevenção à infecção e à propagação da COVID-19.

Também foi prorrogado, até a mesma data, o trabalho temporário em regime de teletrabalho para servidores e colaboradores do Instituto, conforme autorizado na Portaria nº 119/2020.

É importante destacar:

- A Portaria se aplica a todos os processos em trâmite no INPI, independentemente

de sua natureza. Portanto, os prazos estão suspensos para todos os casos.

- A Portaria implica também a paralisação da contagem dos prazos que estiverem em curso, que voltarão a fluir pelo tempo remanescente ao fim do período de suspensão. Ou seja, a contagem do prazo será retomada de onde havia parado.

- Os prazos que tiverem início neste período começarão a ser contados após o fim da suspensão.

- O uso da suspensão de prazo é opcional e o usuário pode peticionar no INPI, por meio dos sistemas on-line, caso prefira.

Mesmo que os prazos estejam suspensos, há possibilidade que sejam atendidos através da apresentação de petição online, a critério exclusivo do interessado. A suspensão de prazos aplica-se indistintamente a marcas, patentes, desenhos industriais, contratos, bem como quaisquer outros assuntos em andamento no INPI.

13. Mercado de Capitais

Atenção especial ao Ofício-Circular SNC/SEP 02/2020 que orienta a avaliação cuidadosa dos impactos do COVID-19, em seus negócios e necessidade

de reporta-las, nas demonstrações financeiras, no formulário de referência ou por meio da divulgação de fato relevante, os principais riscos e incertezas, bem como projeções e estimativas, relacionados aos riscos do COVID-19.

14. Construção

Os contratos de construção, engenharia e projetos de infraestrutura de modo geral, possuem cláusulas que especificamente tratam de caso fortuito e/ou de força maior, e onerosidade excessiva. Em contratos de financiamento de infraestrutura aplicam-se, ainda, os conceitos de market flex, material adverse effect ou material adverse change. Tais cláusulas tendem a (i) definir o que deve, ou não, ser considerado como eventos de caso fortuito e/ou força maior, onerosidade excessiva ou material adverse change; (ii) estabelecer prazos e procedimentos de notificações de uma parte à outra no caso tais eventos; (iii) discorrer sobre o dever de mitigação dos impactos desses eventos; e (iv) tratar das consequências dos eventos (a possibilidade ou não de suspensão das obras, de prorrogação dos prazos, de reajuste no preço contratual e de rescisão do contrato, bem assim a suspensão de obrigações de pagamento, etc).

Devem ser analisados os contratos para identificar os eventos que se enquadram nas categorias de caso fortuito e/ou de força maior, onerosidade excessiva ou material adverse change, bem como quais as regras aplicáveis no tocante (i) à prorrogação dos prazos de conclusão dos marcos contratuais intermediários e da data de conclusão da obra, (ii) as hipóteses de reajuste de preço, (iii) ao impacto nas obrigações de pagamento e (iv) às regras de seguro aplicáveis.

As partes devem manter-se atentas às exigências contratuais de notificações e comunicações previstas no contrato. É importante que a dinâmica de relacionamento entre as partes seja observada com atenção, mesmo em um ambiente de interrupção como esse da pandemia do COVID-19.

15. Condomínios

Síndicos

O síndico é o representante legal do condomínio, representando este em juízo ou fora dele (art. 1.348 do CC). Além disso, o síndico pode agir discricionariamente nesse momento de calamidade pública, pautando-se na necessidade e razoabilidade.

Estão presentes dois elementos autorizadores: o

elemento biomédico, advindo das determinações governamentais de prevenção, e o jurídico, fundamentado na supremacia do interesse público sobre o privado.

Assim, o síndico pode tomar medidas emergenciais e de exceções, desde que leve em conta a razoabilidade e a necessidade da medida.

Áreas Comuns

As áreas comuns nesse momento de surto do coronavírus tornam-se meios de transmissão da doença, gerando risco aos condôminos, aos funcionários e a coletividade como um todo. Assim, em razão da situação excepcional vivida atualmente, o síndico pode tomar medidas mais incisivas para minimizar os riscos de contágio, visando sempre o bem comum.

Piscina, academia, salão de festas, sauna, quadra poliesportiva e outros espaços semelhantes devem ser fechados para que não ocorra acúmulo de pessoas e mais risco de contágio. Nesse caso, prevalece a proteção à saúde sobre o direito de propriedade, em razão do interesse público.

Entrada de Prestadores de Serviços

A entrada de prestadores de serviços não essenciais deva ser impedida nesse momento onde se impera a proteção da saúde coletiva.

Autorizar a entrada de prestadores fragilizaria as medidas adotadas. No caso de serviços essenciais, e no caso podemos citar desde o conserto de um cano até a entrada de um médico, deve ser tangibilizado desde que adotada todas as medidas preventivas.

Mudanças

O síndico deve orientar o morador a alterar a data para um momento posterior, entretanto, caso não seja possível, a sua proibição poderá acarretar obrigações ao condômino relativas ao adimplemento de multas e aluguéis.

Assembleias

As assembleias podem ser adiadas. De acordo com a Organização Mundial de Saúde, Ministério e Secretarias de Saúde, a recomendação é de cancelamento e suspensão de eventos com aglomerações de pessoas, como medida restritiva.

Importante: na futura assembleia, constar em ata os motivos ensejadores do cancelamento anterior.

Observação: caso o seu condomínio tenha previsto na convenção a realização de assembleia virtual, é a oportunidade de colocar em prática, nada impede a sua realização.

Assembleias Virtuais

A Associação das Administradoras de Bens Imóveis e Condomínios de São Paulo emitiu posicionamento quanto a legalidade e riscos das assembleias virtuais.

No posicionamento a Associação destaca que “o processo de assembleias virtuais ainda é inicial no Brasil, sendo que qualquer condômino que se sinta prejudicado ou até mesmo que tenha dúvidas sobre a segurança eletrônica da votação, poderá pleitear a anulação da assembleia, podendo agravar a situação do condomínio, ao invés de solucionar o problema.”

Em sequência eles enumeram os requisitos mínimos para a realização do procedimento por meio virtual, sendo eles:

1. Ter previsão expressa na Convenção do Condomínio ou o tema ter sido discutido previamente em assembleia, deixando a coletividade ciente dos riscos;
2. Contratar um sistema eletrônico a prova de fraudes, certificado e com segurança digital;
3. Ter a possibilidade de auditoria de votos e transparência na hora da realização da assembleia;

4. Cadastro de todos os condôminos via eletrônica, entrando com seu usuário e senha, preferencialmente obtendo assinatura via certificação digital;

5. Treinamento prévio e capacitação de todos os condôminos para que todos possam conhecer o sistema e entender a nova sistemática.

Condômino Infectado

De acordo com a Lei 13.979.2020, que trata do combate ao COVID19, a pessoa que estiver contaminada deve ficar em isolamento para que não contage outras pessoas. Ademais, o artigo 1336 IV do Código Civil determina que é dever do condômino não prejudicar a saúde dos demais.

Assim sendo, caberá ao condomínio fiscalizar tal dever, especialmente no tocante ao uso das áreas comuns.

Serviços Terceirizados

A empresa de limpeza e segurança que tem contrato com o condomínio não pode se negar a prestar os serviços por serem considerados essenciais. Cabe ao condomínio fiscalizar se estão sendo cumpridas as condições adequadas de trabalho, com o fornecimento de EPIs, sob pena de responsabilização solidária futura.

Orientações

- Higienizar as mãos por pelo menos 20 segundos sempre que voltar de locais públicos ou compartilhados;

- Evitar a circulação nas áreas comuns; Sempre cobrir a boca e o nariz quando for tossir ou espirrar;

- Elevador: Apenas pessoas da mesma família que moram na mesma unidade, do contrário, aguarde o próximo ou utilize as escadas;

- Suspenda temporariamente jantares e confraternizações em suas unidades;

- Biometria: Higienize suas mãos antes e depois de usá-la;

- Precisa manobrar o carro do vizinho (vaga presa)? Higienize suas mãos antes e depois;

- Não cumprimentar as pessoas com aperto de mão, beijo ou abraço. Prefira cumprimentar à distância, sem contato físico, a pelo menos 2 metros.

16. Bancos

Autorizados por uma resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN), os

cinco principais bancos do país – Banco do Brasil, Bradesco, Caixa Econômica Federal, Itaú Unibanco e Santander – abriram renegociações para prorrogarem vencimentos de dívidas por até 60 dias.

Renegociação não vale para cheque especial e cartão de crédito.

Os contratos financeiros em geral devem ser revisados para verificar a existência de disposições que possam justificar: não consumação de desembolso por parte de financiadores, alteração de termos e condições, vencimento antecipado, chamada de margem, reforço de garantias, entre outros.

A Federação Nacional dos Bancos (FEBRABAN) está adotando diversas medidas para renegociação de dívidas. As principais instituições bancárias, como Banco do Brasil, Bradesco, Caixa, Itaú e Santander seguiram as recomendações. Observadas determinadas condições, podem ser prorrogados, por até 60 (sessenta) dias, os vencimentos de empréstimos de clientes pessoas físicas e micro e pequenas empresas, desde que adimplentes. Em relação às demais sociedades, os bancos estão ofertando condições especiais para renegociações de prazos, valores e vencimentos.

16.1. BNDES

- suspensão do prazo para amortização de empréstimos por prazo máximo de seis meses;

- transferência de cerca de R\$ 20 bilhões do Fundo PIS/PASEP para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

- destinação de R\$ 5 bilhões em crédito para micro, pequenas e médias empresas, por meio da ampliação da modalidade de crédito denominada “BNDES Crédito Pequenas Empresas”.

16.2. Caixa Econômica Federal

A Caixa Econômica Federal anunciou uma série de medidas de auxílio as pessoas físicas e jurídicas tendo em vista o COVID-19, sendo elas:

Ações para Pessoas Físicas:

- Possibilidade de pausa de até 60 dias nas operações parceladas de crédito pessoal;

- Ampliação das linhas de crédito consignado, incluindo as linhas para aposentados e pensionistas do INSS com as melhores taxas do mercado;

- Redução de taxa de juros nas linhas de crédito

pessoal (crédito consignado a partir de 0,99% ao mês, penhor a partir de 1,99% ao mês e crédito direto ao consumidor, o chamado CDC, a partir de 2,17% ao mês;

- Disponibilização gratuita do cartão virtual de débito Caixa aos mais de 100 milhões de correntistas e poupadores, que possibilita compras online nos sites de e-commerce de forma prática e segura. O cliente pode habilitar o uso do cartão diretamente no Internet Banking CAIXA;
- Renovação do contrato de penhor diretamente no site da Caixa e canal Teleserviço, evitando a necessidade de o cliente comparecer à uma agência bancária.

Ações para empresas:

- Redução de juros de até 45% nas linhas de capital de giro, com taxas a partir de 0,57% ao mês;
- Disponibilização de carência de até 60 dias nas operações parceladas de capital de giro e renegociação;
- Disponibilização de linhas de crédito especiais, com até seis meses de carência, para empresas que atuam nos setores de comércio e prestação de serviços, mais

afetadas pelo momento atual;

- Linhas de aquisição de máquinas e equipamentos, com taxas reduzidas e até 60 meses para pagamento.

16.3. Empréstimo para pagamento de salários

Em mais uma medida para diminuir o impacto da pandemia do novo coronavírus na economia, o Banco Central (BC) anunciou uma linha emergencial de empréstimos para pequenas e médias empresas custearem a folha de pagamento diante da interrupção de uma série de atividades em todo o país.

O total desta linha de crédito será de R\$ 40 bilhões, dos quais 85% (ou R\$ 34 bilhões) serão subsidiados pelo Tesouro Nacional. De acordo com avaliação do BC, a estrutura do empréstimo desestimulará demissões nesse período.

O Presidente da República, editou a Medida Provisória 944/2020, que instituiu o programar emergencial de suporte a empregos, destinado às pessoas jurídicas, com receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), calculada com base no exercício de 2019.

17. Seguros

Atenção aos riscos de paralisação, atraso, aumento abrupto de custo, falta de insumos e até rompimento de contratos, que podem ocasionar inadimplementos e revisões contratuais.

18. Planos de Saúde

De acordo com a Resolução Normativa da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), foi incluído o exame de detecção do COVID-19 no rol de procedimentos e evento para os beneficiários de plano de saúde.

Foi derrubada a carência de seguros saúde para casos de COVID-19.

19. Contratos Administrativos

Verificar, em cada contrato, a alocação de risco, bem como a necessidade de notificar o ente público contratante quanto à ocorrência do caso fortuito ou de força maior.

Poderão ser realizadas contratações emergenciais, por dispensa de licitação.

A Medida Provisória 926 trouxe normas detalhadas sobre o processo de dispensa de licitação para enfrentamento da emergência do COVID-19. São regras que simplificam muito o processo de dispensa:

- simplificam-se os estudos prévios, os termos de referência e a estimativa de preços – podendo esta, em casos excepcionais, ser até mesmo dispensada;
- permite-se a aquisição de bens usados;
- de forma inédita, permite-se a contratação de empresas que estejam cumprindo penalidade de suspensão ou tenham sido declaradas inidôneas; e
- dispensa-se, ainda, a apresentação de alguns documentos de habilitação.

Esses contratos emergenciais poderão ter duração de até seis meses, prorrogáveis enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. Aditivos poderão prever acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até 50% do valor inicial atualizado do contrato.

A Lei 13.979 prevê a possibilidade de requisição administrativa de bens e serviços de pessoas físicas ou jurídicas, mediante indenização a posteriori, na linha do artigo 5º, XXV, da Constituição Federal. Trata-se de intervenção estatal na propriedade privada, em caráter excepcionalíssimo, para enfrentamento de uma

situação de perigo iminente. Ocorre que a Lei 13.979 não traz parâmetros para a requisição administrativa. Situações de abuso de autoridade têm sido vistas, notadamente na requisição administrativa de medicamentos, equipamentos médicos e outros insumos. Nesses casos, há situação de ilegalidade, por exemplo, (i) se os bens apreendidos já tiverem sido comercializados e estiverem na iminência de entrega à rede privada de saúde, ou mesmo a entes públicos de saúde, de outras esferas; e (ii) quando é possível a aquisição dos bens por meio de dispensa de licitação emergencial, sem se recorrer à requisição administrativa, que deve ser o último recurso da autoridade. Já há casos em que o Poder Judiciário foi acionado e proferiu ordens liminares contra requisições administrativas abusivas.

20. Tributário

Os tributos federais apurados no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – Declaratório (PGDAS-D) e Programa Gerador do DAS para o MEI (PGMEI) foram prorrogados da seguinte forma:

I – o Período de Apuração Março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, fica com vencimento para 20 de outubro de 2020;

II – o Período de Apuração Abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, fica com vencimento para 20 de novembro de 2020; e

III – o Período de Apuração Maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, fica com vencimento para 21 de dezembro de 2020.

A Câmara de Comércio Exterior do Ministério da Economia aprovou a Resolução CAMEX nº 17/2020, prevendo a redução temporária a zero da alíquota do Imposto de Importação aplicado a 50 produtos médicos e hospitalares, entre eles o álcool etílico com teor alcoólico igual ou superior a 70% e as luvas e máscaras de proteção. A resolução também estabeleceu que a importação de tais itens deve ser tratada como prioritária pelos órgãos da Administração Pública Federal que exerçam atividades de licenciamento, controle e fiscalização.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) recentemente editou as Portarias 7.820/2020 e 7.821/2020 que, respectivamente, suspende certos atos de cobrança e possibilita a negociação de dívidas em decorrência da pandemia do Coronavírus por meio de transação extraordinária. Sobre o último

ponto, a Portaria 7.821/2020 permite que as empresas quitem débitos federais inscritos em dívida ativa mediante entrada de 1% do valor total da dívida em até 3 parcelas iguais e sucessivas e parcelam o restante em até 81 meses (57 meses no caso da contribuição previdenciária patronal).

Por meio da Medida Provisória nº 932 de 31 de março de 2020, houve a redução de 50% nas contribuições do Sistema S por 3 meses.

Medida Provisória nº 952 – A referida MP dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento de tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações.

Por conta de tal MP fica prorrogado, no exercício de 2020, o prazo para pagamento dos seguintes tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações, cuja data de vencimento original era prevista para 31 de março de 2020:

I – Taxa de Fiscalização de Funcionamento, de que trata o art. 8º da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966;

II – Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional, de que trata a

Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, preenchido os requisitos legais.

III – Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública, de que trata o § 2º do art. 32 da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008.

7821/20: Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19, considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no âmbito da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

103/20: Dispõe sobre medidas relacionadas aos atos de cobrança da dívida ativa da União, incluindo suspensão, prorrogação e diferimento, em decorrência da pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde relacionada ao coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

RFB nº 543/20: Ficam suspensos também os seguintes procedimentos administrativos até a mesma data:

- Emissão eletrônica automatizada de aviso de cobrança e intimação para pagamento de tributos;
- Notificação de lançamento de malha fiscal de pessoa física;
- Procedimento de exclusão de contribuinte

de parcelamento por inadimplência de parcelas;

- Emissão eletrônica de despachos decisórios com análise de mérito em Pedidos de Restituição, Ressarcimento e Reembolso, e Declarações de Compensação;

- Registro de pendência de regularização de Cadastro de Pessoa Física (“CPF”) motivado por ausência de declaração; e

- Registro de inaptidão de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ”) motivado por ausência de declaração.

Resolução 152 – Comitê Gestor do Simples Nacional: para as empresas optantes pelo regime, em 184 dias, em média, conforme tabela a seguir:

Período de apuração da receita	Data calendário para pagamento	NOVA data para pagamento	Número de dias postergado
Março de 2020	20/04/2020	20/10/2020	183 dias
Abril de 2020	20/05/2020	20/11/2020	184 dias
Maio de 2020	20/06/2020	21/12/2020	184 dias

Contempla os tributos federais no recolhimento pelo Simples Nacional: PIS, Cofins, IPI, IRPJ, CSLL e CPP

- Importante:
 - A medida não atinge o tributo estadual (ICMS) e o municipal (ISSQN).

- O pagamento dos tributos não contemplados, o ICMS e o ISSQN, deverão ser apurados e pagos no prazo normal e através de DAS avulso.
- Recomenda-se consulta a área ou empresa responsável pela contabilidade da empresa para maiores esclarecimentos.

Resolução 153 - Comitê Gestor do Simples Nacional: O prazo para apresentação da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (Defis) referente ao ano calendário 2019 fica prorrogado para 30 de junho de 2020.

Defis		
Ano de Competência	Vencimento Original	Novo Vencim
2019	31/03/2020	30/06/2020

Resolução 154 - Comitê Gestor do Simples Nacional: Em função dos impactos da pandemia da Covid-19, as datas de vencimento dos tributos apurados no âmbito do Simples Nacional ficam prorrogadas da seguinte forma:

Simples Nacional (Trib. Federais)		
Mês de Competência	Vencimento Original	Novo Vencimento
Março/20	20/04/2020	20/10/2020
Abril/20	20/05/2020	20/11/2020
Maio/20	22/06/2020	21/12/2020
Simples Nacional (Trib. Estaduais)		
Mês de Competência	Vencimento Original	Novo Vencimento
Março/20	20/04/2020	20/07/2020
Abril/20	20/05/2020	20/08/2020
Maio/20	22/06/2020	21/09/2020

Em geral para os MEI's todos os tributos apurados no Programa Gerado do DAS – MEI, foram prorrogados por 6 meses e para os demais optantes pelo simples nacional o ICMS e o ISS, apurados no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – Declaratório (PGDAS-D) ficam prorrogados por 3 meses.

Portaria 139- Ministro de Estado da Economia:

As contribuições previdenciárias devidas pelas empresas pelo empregador doméstico, relativas às competências março e abril de 2020, deverão ser pagas no prazo de vencimento das contribuições devidas nas competências julho e setembro de 2020, respectivamente. Ainda, os prazos de recolhimento da contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o financiamento da Seguridade Social - COFINS, relativas às competências de março e abril de 2020, ficam postergadas para os prazos de vencimento dessas contribuições devidas nas competências de julho e setembro de 2020, respectivamente.

INSS Patronal e do Empregador Doméstico		
Mês de Competência	Vencimento Original	Novo Vencimento
Março/20	20/04/2020	20/08/2020
Abril/20	20/05/2020	20/10/2020
PIS/COFINS		
Mês de Competência	Vencimento Original	Novo Vencimento
Março/20	24/04/2020	25/08/2020
Abril/20	25/05/2020	23/10/2020

Instrução Normativa RFB nº 1930/2020 - A IN RFB 1924/2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

IRRF Cota Única ou 1ª Cota		
Ano de Competência	Vencimento Original	Novo Vencimento
2019	30/04/2020	30/06/2020
Declaração IRPF		
Ano de Competência	Vencimento Original	Novo Vencimento
2019	30/04/2020	30/06/2020

Instrução Normativa RFB nº 1932/2020 - Fica prorrogado, em caráter excepcional:

I - a apresentação das Declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) para o 15º (décimo quinto) dia útil do mês de julho de 2020;

II - a apresentação das Escriturações Fiscais Digitais da Contribuição para o PIS/PASEP, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição Previdenciária sobre a Receita (EFD - Contribuições), para o 10º (décimo) dia útil do mês de julho de 2020, das EFD-Contribuições originalmente previstas para serem transmitidas até o 10º (décimo) dia útil dos meses de abril, maio e junho de 2020, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão, cisão total ou parcial.

DCTF		
Mês de Competência	Vencimento Original	Novo Vencimento
Fevereiro/20	23/04/2020	21/07/2020
Março/20	22/05/2020	21/07/2020
Abril/20	19/06/2020	21/07/2020

Sped Contribuições		
Mês de Competência	Vencimento Original	Novo Vencimento
Fevereiro/20	15/04/2020	14/07/2020
Março/20	15/05/2020	14/07/2020
Abril/20	12/06/2020	14/07/2020

Portaria CAT 35/2020 do Estado de São Paulo: Suspende a aplicação dos prazos previstos no artigo 3o da Portaria CAT 27/15, de 26.2.2015, para efetuar o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.

Portaria 9.917/2020, disciplinou a lei 13.988/2020, permitindo a prorrogação do edital nº 1/2019, aberto após a edição da MP 899/2020, conhecida como MP do Contribuinte Legal. Com a medida, os contribuintes têm até o dia 30 de junho para aderir a proposta de renegociação da Fazenda Nacional.

De acordo com o edital, são elegíveis à transação por adesão os débitos inscritos em dívida ativa da União até o prazo final de 30 de junho. A proposta é válida para devedores cujo valor inscrito da dívida seja igual ou inferior a R\$ 15 milhões, inclusive dívidas que já foram objeto de parcelamentos anteriores rescindidos, que estejam em discussão judicial ou em fase de execução fiscal já ajuizada. Ou seja, o público são devedores com dívidas consideradas irre recuperáveis ou de difícil recuperação.

Por este edital, a empresa pode conseguir desconto de

até 50% sobre o valor total da dívida, preservado o principal. Além disso, pode parcelar em até 84 vezes – cerca de 7 anos -, com parcelas corrigidas pela Selic (cerca de 3,75% ao ano). Para pequenas empresas o desconto pode ser de até 70% e o parcelamento em até 100 parcelas.

Além disso, a portaria 9.917 também possibilitou a transação individual proposta tanto pela PGFN quanto pelo devedor inscrito em dívida ativa da União em relação a valores superiores a R\$ 15 milhões.

Portaria nº 9.924/2020: estabelece condições para transação extraordinária na cobrança da dívida ativa da União, em função dos efeitos da pandemia causada pelo coronavírus. Esta portaria é aberta a qualquer devedor, e concede prazos alongados de pagamentos de até 100 meses, mas não concede descontos.

Neste caso, o governo pretende facilitar a negociação e oferecer diferimentos, como a entrada reduzida, parcelada em três vezes e com o primeiro pagamento em junho.

21. Ambiental

O Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) suspendeu os prazos processuais por 20 dias, iniciados em 16.3.2020, nos processos físicos e eletrônicos,

nos termos da Portaria nº 774 de 17.3.2020.

A Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB informou em seu website a suspensão dos prazos processuais por 30 dias, iniciados a partir de 16.3.2020.

O Ministério Público Federal restringiu o atendimento ao público, nos termos da Portaria PGR nº 60/2020.

Complementarmente, informa em seu website que não há suspensão dos processos, devendo o cidadão utilizar os meios eletrônicos para protocolo, solicitações, consultas e registros.

O Ministério Público do Estado de São Paulo suspendeu por 30 dias o curso dos processos administrativos disciplinares, inquéritos civis, procedimentos de investigação criminal, protocolados e outros procedimentos sob a presidência de membro ou órgão do Ministério Público.

- Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – RAPP:

Devido a pandemia existente foi editada Instrução Normativa pelo Instituto Brasileiro Do Meio Ambiente E Dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA - (12/2020), prorrogando o

prazo regular para a entrega do Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - RAPP de 2020 (ano-base 2019).

22. Efeitos no Poder Judiciário, órgãos administrativos e órgãos extrajudiciais

Detran SP: No âmbito da fiscalização, ficam interrompidos, por tempo indeterminado, os prazos para que o condutor possa dirigir com Carteira Nacional de Habilitação (CNH) vencida desde 19 de fevereiro.

A interrupção vale também para a Permissão de Dirigir (PPD), para expedição de Certificado de Registro de Veículo (CRV) em caso de transferência de propriedade de veículo adquirido desde 19 de fevereiro e para o registro de licenciamento de veículos novos – desde que ainda não expirados.

O prazo para conclusão do processo de habilitação passou de 12 para 18 meses. Isso significa que quem começou o processo de habilitação em março do ano passado e ainda não concluiu, por exemplo, terá até setembro pra concluir o processo.

Também estão interrompidos por tempo indeterminado os prazos para:

- defesa de autuação;
- recursos de multa;
- defesa processual;
- recursos de suspensão de direito de dirigir e cassação do documento de habilitação;
- para identificação de condutor infrator

Cartórios: Os Cartórios de todo o País reabriram no dia 13.04, em esquema de plantão, após serem listados como serviços de atividades essenciais aos brasileiros durante a pandemia do novo coronavírus. A ordem parte de determinação da Corregedoria Nacional de Justiça, que regula as atividades dos cartórios brasileiros.

O novo esquema prevê regime de plantões à distância, que deverá ter duração de pelo menos quatro horas, e plantões presenciais, que deverão ter duração mínima de duas horas - em ambas as situações deve ser mantido o atendimento remoto por ao menos quatro horas. A resolução prevê também o envio de documentos digitalizados aos cartórios, desde que seja possível a comprovação da autoridade e integridade.

De acordo com a norma nacional, em vigor até 30 de abril, a recomendação é que apenas serviços urgentes

sejam feitos de forma física, evitando aglomerações. Desta forma, permanecem sendo prioritárias a utilização dos serviços das centrais eletrônicas de todos os tipos de cartório, com uma série de atos que podem ser feitos de forma online.

CNJ: **Suspensão dos prazos judiciais e administrativos em todos os graus de jurisdição, exceto aqueles em tramite no Supremo Tribunal Federal e no âmbito da justiça Eleitoral, que tramitem em meio eletrônico, até dia 04 de maio de 2020.**

- Corregedoria Nacional de Justiça: editou provimento com as regras a serem seguidas pelos cartórios responsáveis por esse serviço. De acordo com a norma, o trabalho deve manter a continuidade e o seu funcionamento é obrigatório.

Segundo o Provimento nº 94, o registro será feito em todos os dias úteis, preferencialmente por regime de plantão a distância, cabendo às Corregedorias estaduais e do Distrito Federal regulamentar as condições em que o serviço será realizado.

- STF: sessões de julgamento restrita às partes e advogados. Funcionamento dos Gabinetes a critério dos Ministros. Sessões do STF serão realizadas por videoconferência.

- INSS - Está suspenso o atendimento presencial nas unidades do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em todo o país até 30 de abril de 2020, podendo ser prorrogado esse prazo. A determinação consta da Portaria nº 412, de 20 de março de 2020, do presidente do Instituto Nacional do Seguro Social.

A norma trata da manutenção dos direitos dos beneficiários do INSS em razão do atendimento restrito, para enfrentamento da emergência decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19).

No período em que as agências estiverem fechadas, os requerimentos de serviços previdenciários e assistenciais deverão ser realizados, exclusivamente, por meio de dois canais remotos: Meu INSS e Central de atendimento 135.

Já os agendamentos estão suspensos, inclusive de reabilitação profissional e serviço social, devendo ser reagendados apenas quando do restabelecimento do atendimento presencial nas unidades do INSS. Está garantida, no entanto, a observância da data de entrada do requerimento.

- CARF: Sessões de julgamento de março e abril suspensa;

- Prefeitura de SP: Indicação de manutenção de atendimento, ainda que reduzido. Publicação de decreto Nº 59.283

indicando medidas em face da situação emergencial que vão desde regras para afastamento, férias de servidores e teletrabalho, além de cancelamento de eventos e proibição de expedição de novos alvarás, com vistas a evitar aglomerações. Ainda, nos processos e expedientes administrativos, ficam interrompidos todos os prazos regulamentares e legais, por 30 (trinta) dias, sem prejuízo de eventual prorrogação;

23. Supremo Tribunal Federal

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), por unanimidade, confirmou o entendimento de que as medidas adotadas pelo Governo Federal na Medida Provisória (MP) 926/2020 para o enfrentamento do novo coronavírus não afastam a competência concorrente nem a tomada de providências normativas e administrativas pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios.

A maioria dos ministros aderiu à proposta do ministro Edson Fachin sobre a necessidade de que o artigo 3º da Lei 13.979/2020 também seja interpretado de acordo com a Constituição, a fim de deixar claro que a União pode legislar sobre o tema, mas que o exercício desta competência deve sempre resguardar a autonomia dos demais entes. No seu entendimento, a possibilidade do chefe do Executivo Federal definir por

decreto a essencialidade dos serviços públicos, sem observância da autonomia dos entes locais, afrontaria o princípio da separação dos poderes. Ficaram vencidos, neste ponto, o relator e o ministro Dias Toffoli, que entenderam que a liminar, nos termos em que foi deferida, era suficiente.

24. Situação de Emergência

União: Publicado Decreto nº 10.318/2020 que determina a redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação incidentes sobre a receita decorrente da venda no mercado interno e sobre a operação de importação de sulfato de zinco para medicamentos utilizados em nutrição parenteral.

Publicado decreto listando atividades que não poderão ser interrompidas durante a crise.

Justiça federal, suspendeu a validade de dois decretos editados pelo poder executivo federal que classificaram igrejas e casas lotéricas como serviços essenciais, o que permitia seu funcionamento mesmo com proibições de aglomerações em estados e municípios.

Foi divulgado pelo Planalto um compilado com a legislação editada até o presente momento referente a pandemia.

Tal legislação pode ser encontrada por meio do site: http://www.planalto.gov.br/CIVIL_03/Portaria/quadro_portaria.htm

- Governo Federal

ANVISA: divulgou nota técnica nº 21/2020SEI/GGALI/DIRE2/ANVISA atendendo solicitação do Conselho Nacional de Climatização e Refrigeração, formulada por meio da Carta 2/2020 CORO 0014168237, para a inclusão dos serviços de ar condicionado e refrigeração no rol de atividades essenciais, elencadas pelo Decreto 10.282/2020.

Na Nota Técnica a Agência Nacional de Vigilância Sanitária afirma que em a inclusão do serviço como atividade essencial é competência do Presidente da República, contudo, entende que a atividade pode ser considerada essencial, pois atende aos pressupostos definidos no § 2º do Decreto nº 10.282/2020.

Instrução Normativa nº 1.932/2020: determinou a prorrogação do prazo da apresentação da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) e da Escrituração Fiscal Digital da

Contribuição PIS/Pasep da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins).

Instrução Normativa nº 1.931/2020: prevê que as unidades e equipes de atendimento deverão adotar procedimentos para conferência da autenticidade dos documentos em cópia simples ou digitalizada, dentre os quais:

I - verificação junto as bases de órgãos emissores de documentos de identificação locais quando existir convênio com esses órgãos;

II - verificação dos selos ou códigos de autenticidade dos documentos expedidos pelos Tribunais de Justiça, Denatran, Tribunal Superior Eleitoral, Cartórios, entre outros;

III - verificação dos dados dos documentos com as informações constantes nas bases da RFB;

IV - contato por meio telefônico ou outras formas eletrônicas junto ao contribuinte para a comprovação da veracidade dos documentos; ou

V - demais hipóteses de conferência definidas pela Coordenação-Geral de Atendimento em conjunto com a respectiva área

gestora do processo de trabalho da RFB.

O governo federal publicou o decreto nº 10.305 que zera as alíquotas do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) por três meses.

De acordo com o decreto, as operações de crédito contratadas entre 3 de abril de 2020 e 3 de julho de 2020 ficam com as alíquotas zeradas. O documento trata de operações como empréstimos de qualquer modalidade, financiamento para aquisição de imóveis não residenciais, adiantamento a depositante, alienação a empresas de factoring de direitos creditórios resultantes de vendas a prazo, entre outros.

Estados:

Minas Gerais: O Governo de Minas Gerais, decreto estado de calamidade pública em todo o Estado. A medida impõe o fechamento do comércio, exceto serviços essenciais de alimentação, abastecimento, saúde, bancos, limpeza e segurança.

São Paulo: O Governador João Doria anunciou a prorrogação da quarentena no estado de São Paulo por causa da pandemia do coronavírus até o dia 10 de maio.

Estabelecimentos comerciais não essenciais que eventualmente estiverem

abertos vão receber a visita da Vigilância Sanitária.

Em um primeiro momento, a fiscalização fará uma advertência ao estabelecimento comercial. Se o proprietário não atender voluntariamente à recomendação para fechamento, haverá notificação para que órgãos municipais interditem o comércio. A PM vai acompanhar os técnicos da saúde estadual para suporte na ação.

○ Contas de luz

As suspensões ou proibição de cortes de consumidores inadimplentes cabe a cada estado. No entanto, consumidores de baixa renda, que gastam até 220 quilowatts-hora (kWh) por mês, estarão isentos de pagarem a conta de energia. O valor que as distribuidoras deixarão de receber será coberto com R\$ 900 milhões de subsídio da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE).

○ Contas de telefone

Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) comunicou a operadoras telefônicas que não cortem o serviço de clientes com contas em atraso. Serviços interrompidos deverão ser restabelecidos em até 24 horas. Decisão atende a liminares da 12ª Vara Cível

Federal em São Paulo que valem para todo o país. A agência tentou recorrer das decisões, mas perdeu.

Devem seguir funcionando durante a quarentena:

- Hospitais, clínicas, farmácias e clínicas odontológicas;
- Transporte público;
- Transportadoras e armazéns;
- Empresas de telemarketing;
- Petshops;
- Deliverys;
- Supermercados, mercados e padarias;
- Limpeza pública;
- Postos de combustível.

Deverão seguir fechados:

- Bares;
- Restaurantes;
- Cafés;
- Casas noturnas;
- Shopping centers e galerias;
- Academias e centros de ginástica;
- Espaços para festas, casamentos, shows e eventos;
- Escolas públicas ou privadas.

**Bares, cafés e restaurantes podem manter o funcionamento em sistema de delivery e/ou drive thru.*

● Suspensão de corte de gás no Estado de São Paulo

Foi anunciado pelo Governo do Estado de São

Paulo que a Naturgy também procederá com a suspensão dos cortes de seus consumidores até o dia 31.05.

Suspensão de cortes de serviços da GasBrasiliano até 31 de maio, durante a pandemia do novo coronavírus. A medida vai beneficiar mais de 31 mil clientes da concessionária que atende a região Noroeste do Estado. Durante o mesmo período, as indústrias terão o consumo mínimo obrigatório (take or pay) suspenso. A distribuição de gás natural canalizado para toda a região Noroeste de São Paulo ocorre normalmente, sendo também mantidos os serviços de atendimento de emergência da GasBrasiliano.

Cidades:

Caieiras: Decreto Nº 8235 - 19 de março de 2020. Ainda não há a suspensão de estabelecimento comerciais.

Campo Limpo Paulista/SP: Foi divulgado através de Decreto Emergencial (6.751) a suspensão por dois meses de pagamento do IPTU e do ISS de todos os cidadãos e do comércio da cidade.

A Prefeitura da cidade criou um tira dúvidas das medidas adotadas, inclusive sobre os negócios tidos como essenciais e que podem continuar funcionando na cidade

(<http://www.campolimpopaulista.sp.gov.br/noticia/esclareca-suas-duvidas-sobre-o-decreto-6752>)

Suspensão, pelo período de 30 dias, a estabelecimentos comerciais não listados no art. 10 do Decreto 6.751/20. Dentre os possíveis de funcionar estão:

- (i) Farmácias;
- (ii) hipermercados, supermercados, mercados, padarias e lojas de conveniências;
- (iii) restaurantes, pizzarias, lanchonetes, entre as 12 e as 14h e 17h e 19h;
- (iv) lavanderias, oficinas mecânicas, serviços médicos, odontológicos.

- PAT e PROCON – Campo Limpo Paulista: As atividades do PAT e PROCON estão suspensas no Município de Campo Limpo Paulista.

Os serviços do PAT que ficarão disponíveis online são: requerimento de carteira de trabalho, requerimento de seguro-desemprego e intermediação de mão de obra, por meio do link: www.gov.br/trabalho ou nos aplicativos para celulares SINE Fácil e CTPS Digital. Em caso de dúvidas, o munícipe pode entrar em contato com o e-

mail:
suporte.sd@sde.sp.gov.br

Já o PROCON, cancelou as audiências conciliatórias e o reagendamento também está suspenso. Os munícipes poderão ter atendimento via online no Whatsapp (11) 94451-6376 ou pelo e-mail: proconcampolimpopta@gmail.com. O horário de atendimento é das 9h às 13h e das 14h às 17h.

O consumidor também pode registrar reclamações pelo consumidor.gov.br ou pelo aplicativo da Fundação PROCON para Androide e IOS.

Francisco Morato: Decreto Nº 29 G de 2020. Fechamento provisório de vários comércios e empresas, com exceção de drogarias, supermercados, restaurantes, padarias, casa de alimentação animal, postos de combustível, lojas de conveniência, dentre outros;

Franco da Rocha: Decreto municipal nº 2870/2929 determina a suspensão do atendimento presencial em estabelecimentos comerciais, não se aplicando a farmácias, hipermercados, supermercados, feiras livres, açougues, peixarias, quitandas, hortifrúti e centros de alimentos; lojas de conveniência; bancos; padarias; restaurantes e lanchonetes; postos de combustíveis; loja de venda de alimentos para animais; clinicas veterinárias e

dentárias (apenas emergência);

- Bancos

O Município anunciou novos horários para atendimento ao público no que se refere aos serviços bancários:

As agências da Caixa Econômica Federal, do Santander, Itaú, Bradesco e Banco do Brasil adotaram os novos horários. Confira abaixo:

- 9h às 10h: atendimento aos clientes do grupo de risco, como idosos, doentes crônicos e gestantes;

- 10h às 14h: atendimento ao público geral.

Itupeva/SP: Suspensão, pelo prazo de 15 dias, a estabelecimentos comerciais não listados no art. 2 do Decreto 3155/20, incluindo:

- (i) Farmácias;
- (ii) hipermercados, supermercados, mercados, padarias e lojas de conveniências;
- (iii) restaurantes, pizzarias, lanchonetes;
- (iv) lavanderias, oficinas mecânicas, serviços médicos, odontológicos, clínicas veterinárias.

Jundiaí: Por intermédio do Decreto nº 28.970 e da Nota Técnica do CAE nº 5, restou determinado que estão autorizados a funcionar os estabelecimentos que atuem nos seguintes segmentos, desde que obedecidas as restrições gerais e específicas de cada qual:

I. Lojas de alimentos (restaurantes, pizzarias, lanchonetes, mercados, mercearias e afins): esses estabelecimentos estão autorizados a funcionar desde que sem preparo de produtos e alimentos para consumo no local, podendo comercializar somente através de aplicativos ou por telefone, para entregas em domicílio (delivery) ou, ainda, para retirada presencial pelo consumidor, com funcionamento no período das 8h00 às 22h00. Inserem-se neste grupo o comércio de bolos, sorveterias, doçarias, lojas de suplementos alimentares, de produtos naturais, de açaí e de produtos regionais típicos.

II. Clínicas veterinárias e estabelecimentos de vendas de produtos para animais: estão compreendidos neste grupo de serviços inerentes à saúde dos animais, os estabelecimentos que realizam banho e tosa com horário agendado (leva e

traz o animal), assim como os serviços veterinários e produtos voltados para alimentação e outros cuidados com os animais.

III. Serviços de assistência à saúde em geral e afins: são considerados de primeira necessidade para a população e saúde pública, compreendendo a atividade médica, odontológica, clínicas de diagnóstico, hemocentros, óticas, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e psicologia. Os estabelecimentos dentro de shoppings centers deverão observar o regramento específico para esses estabelecimentos e que permanecem com suas atividades suspensas. Estes profissionais ou estabelecimentos deverão atender aos requisitos de funcionamento para enfrentamento à Covid-19, dentre eles: (a) organização das agendas de forma a evitar aglomeração em salas de espera, devendo sua ocupação manter o distanciamento mínimo entre pessoas de 1,5 metro; (b) manutenção dos ambientes ventilados favorecendo a renovação do ar interno; (c) oferecimento de álcool em gel a 70% aos pacientes; (d) oferecimento de máscara cirúrgica para pacientes com síndrome gripal, se o

atendimento assistencial for imprescindível; (e) priorização do atendimento aos pacientes que são considerados grupo de risco, evitando sua longa permanência no serviço; e (f) realização de atendimentos somente individualizados.

IV. Oficinas Mecânicas: estão compreendidos neste grupo as atividades de auto elétricas, borracharias, funilarias, fornecedores de peças (autopeças), trocas de óleo, oficinas em concessionárias de veículos e/ou motos e consertos de veículos e motos em geral, assim como as lojas de bicicletas.

V. Estacionamentos de veículos: em razão do baixo impacto conjuntural, da ausência de concentração de pessoas em um só local e da decorrente diminuição da utilização de transportes públicos coletivos, todos os estacionamentos de veículos, independente de sua localização, estão autorizados a funcionar, cabendo ao responsável a manutenção das condições de higiene do local e de oferecimento de EPIs aos seus colaboradores.

VI. Comércio e serviços de limpeza residencial, comercial ou industrial: estão compreendidos

também neste grupo as atividades de lava-car e lava-rápido, concedendo-lhes, inclusive, o mesmo tratamento dado a esses serviços quando instalados em postos de combustíveis.

VII. Profissionais liberais e Salões: incluem-se nesta categoria todos aqueles que atuam como cabeleireiro, barbeiro, manicure, pedicure, podólogo, depiladora, esteticista e maquiador. Estes profissionais e estabelecimentos estão autorizados a funcionar, com rigorosas restrições, obrigando-se a seguir o seguinte protocolo: (a) realizar o atendimento de um cliente por vez, de forma individual, com horário pré-agendado por telefone, aplicativo ou internet; (b) manter o ambiente ventilado e com níveis de higienização preconizados; (c) disponibilizar álcool em gel a 70% e equipamentos de proteção individual para si, para o cliente e colaboradores, especialmente luvas e máscara facial, respeitando o tempo de uso recomendado de cada acessório; (d) cumprir todas as orientações da Vigilância Sanitária em relação à esterilização e ao uso adequado dos equipamentos; (e) ajustar o número de profissionais

de acordo com o espaço físico, evitando a proximidade das pessoas e equipamentos; (f) utilizar somente materiais descartáveis.

Comprometem-se ainda os profissionais e salões, que possuam cadastro no município, a não atender clientes que estejam acometidos de síndrome gripal ou doença contagiosa, bem como que os aqueles não atenderão clientes se estiverem nessa condição. Horário de atendimento diferenciado, das 9h00 às 21h00.

VIII. Atividades profissionais: estão autorizados a funcionar os Cartórios (de Registro Civil, de Imóveis, Notas, Protestos e Títulos e Documentos), além dos escritórios de advocacia, engenharia, arquitetura, de administradores, economistas, despachantes, contadores, corretores de imóveis, que possuam cadastro em Jundiaí, como autônomos ou pessoas jurídicas, com restrições, impondo-se aos mesmos: (a) o atendimento de um cliente por vez, de forma individual, com horário pré-agendado; (b) manutenção de ambiente ventilado e com níveis de higienização preconizados; (c) disponibilização de álcool em gel e equipamentos de proteção

individual para si e para o cliente, especialmente a máscara facial; (e) restringir o número de colaboradores em atividade ao mesmo tempo e que estes não tenham mais de 60 anos ou menos de 60 anos com doença crônica. O funcionamento nesses moldes é de responsabilidade exclusiva do profissional ou representante legal, sob pena de cassação do alvará, devendo ser priorizada a prestação de serviços a distância (“home office”) e reuniões somente por vídeo conferência.

IX. Hipermercados, supermercados, mercados, padarias, lojas de conveniências e as lojas de alimentos em geral: estes estabelecimentos, embora estejam autorizados a realizar vendas presenciais de quaisquer mercadorias, devem priorizar a comercialização de produtos de gêneros alimentícios por meio de internet, aplicativo, telefone ou outro meio remoto, com entrega em domicílio (delivery) ou, ainda, para retirada presencial pelo consumidor que encomendou previamente o produto, para que sejam evitados fluxos e concentração de pessoas. Ainda, os responsáveis pelos estabelecimentos

mencionados se obrigam a cumprir as medidas de natureza sanitária, fazer o gerenciamento do controle de acesso à loja com o parâmetro de 1 cliente por 10 m² para a área total do estabelecimento, evitando filas e o acúmulo de pessoas em um mesmo ambiente, orientando o consumidor, via sistema de som ou por meio de cartazes espalhados, sobre o distanciamento social obrigatório. O controle de acesso deverá utilizar sistemática de senha, com material passível de desinfecção durante a troca de usuários, obrigando-se a higienizar os carrinhos e cestas de compras, na entrada e saída, na frente do consumidor. Fica vedado o anúncio maciço de promoções ou liquidações de qualquer natureza, a fim de não servir como atrativo para a concentração de pessoas.

X. Postos de combustíveis: os postos de combustíveis, na cidade ou às margens das rodovias, deverão manter um horário mínimo de funcionamento de segunda a sábado, no período compreendido entre 7h00 e 19h00, ficando facultada a abertura além desse horário, inclusive aos domingos e feriados. Aqueles que se localizarem às margens das rodovias e

que sejam vocacionados ao atendimento a caminhoneiros, para alimentação e pernoite, poderão, dada a importância e excepcionalidade da medida de atendimento especificamente dessa categoria, fornecer refeição em mesa, desde que: (a) sejam observadas as medidas de natureza sanitária; (b) o número máximo de clientes no local, mediante senha de controle de acesso; (c) avisos na porta destinados aos caminhoneiros; (d) ventilação e higienização completa do ambiente; (e) disponibilização de álcool em gel a 70% para os consumidores e de equipamentos de proteção aos colaboradores, inclusive luvas e máscara facial; e (f) a disposição no interior do estabelecimento deverá contar com uma mesa a cada 4 m², uma única cadeira. Fica expressamente vedado o oferecimento de serviço de “buffet self service”. As lojas de conveniência devem seguir o disposto no item I retro.

XI. Produtos agropecuários e produtos perecíveis: está autorizada a comercialização de fertilizantes, defensivos agrícolas, sementes e mudas, suplementação e saúde animal, rações e

suas matérias primas, além de insumos agropecuários, medicamentos de uso veterinário, vacinas, material genético e produtos agropecuários em geral.

XII. Comércio de rua em geral: não estão autorizadas as vendas presenciais de quaisquer produtos. De acordo com o distanciamento controlado, somente será admitido o comércio por lojas em geral de produtos, ainda que não essenciais, se, e somente se: (a) as vendas se efetivarem on line, através da internet, aplicativo, telefone ou outro meio remoto, com entrega em domicílio (delivery) ou, ainda, para retirada presencial pelo consumidor individual que encomendou previamente o produto; (b) a loja mantiver em sua página na internet ou afixado na entrada, número de WhatsApp para comunicação entre o consumidor e o estabelecimento; (c) trabalhe de portas fechadas ao público, limitando o acesso apenas e tão somente para uma única pessoa por vez, exclusivamente para a retirada da compra feita; (d) disponibilizar álcool em gel a 70%, máscara facial e luvas para os seus colaboradores, que deverão estar em número

reduzido e compatível com o espaço; e (e) realizar horário diferenciado de funcionamento, somente das 9h00 às 16h30.

XIII. Lojas e revendas de veículos e motocicletas, novos e usados: aquelas que possuam cadastro no município de Jundiaí ficam autorizadas a funcionar, com restrições, devendo priorizar o atendimento virtual, on line, pela internet. Para que sejam evitados riscos de contaminação, os estabelecimentos se obrigam: (a) a restringir o número de colaboradores a 50% (cinquenta por cento) do usual e que estes não tenham mais de 60 anos ou menos de 60 anos com doença crônica; (b) atender um cliente por vez, de forma individual, com horário marcado; (c) manter o ambiente ventilado e com níveis de higienização preconizados; (d) disponibilizar álcool em gel a 70% e equipamentos de proteção individual para o colaborador e para o cliente, especialmente máscara facial; (e) divulgar informações sobre a COVID-19 e de como prevenir a doença, destacando os riscos para os grupos vulneráveis; e (f) realizar horário diferenciado de funcionamento, somente das 9h00 às 16h30.

XIV. Loteamentos abertos, fechados ou com controle de acesso regulamentado: os moradores desses locais, ou Associação de Moradores, estão autorizados a limitar o acesso de transeuntes e de veículos que para lá se dirijam apenas para passeios ou caminhadas recreativas, para somente autorizar a passagem aos moradores daqueles locais ou em situações excepcionais, devidamente justificadas, cabendo ainda a afixação de faixas informativas nesse sentido junto às portarias. Também, os condomínios residenciais ou comerciais, horizontais ou verticais, devem igualmente restringir o acesso em suas áreas comuns, inclusive aos moradores ou usuários, estimulando e indicando que os exercícios físicos devem ser realizados rotineiramente dentro de suas residências, de preferência por 30 minutos diários. As restrições aqui impostas são aplicáveis também às caminhadas em grupos, monitorados ou não, na Serra do Japi, ainda que por trilhas convencionais.

XV. Lojas de material de construção e correlatos: aquelas que possuam cadastro no município de Jundiaí ficam autorizadas a funcionar, com restrições, devendo priorizar o

atendimento virtual, pela internet. Para que sejam evitados riscos de contaminação, os estabelecimentos se obrigam: (a) a restringir o número de colaboradores a 50% (cinquenta por cento) do usual, que não tenham mais de 60 anos ou menos de 60 anos com doença crônica; (b) evitar o atendimento de grupos ou de mais de uma pessoa junta da mesma família; (c) manter o ambiente ventilado e com níveis de higienização preconizados; (d) disponibilizar álcool em gel a 70% e equipamentos de proteção individual, inclusive máscara facial e luvas, para o colaborador e para o cliente; (e) divulgar informações sobre a COVID-19 e de como prevenir a doença, destacando os riscos para os grupos vulneráveis; e (f) realizar horário diferenciado de funcionamento, das 9h00 às 20h00. Os responsáveis pelo estabelecimento se obrigam a fazer o gerenciamento do controle de acesso à loja com o parâmetro de 1 cliente por 20 m² para a área total do estabelecimento, evitando filas e o acúmulo de pessoas em um mesmo ambiente, orientando o consumidor, via sistema de som ou por meio de cartazes espalhados, sobre o distanciamento social obrigatório. O controle de

acesso deverá utilizar sistemática de senha, com material passível de desinfecção durante a troca de usuários, obrigando-se a higienizar os carrinhos ou cestas de compras, na entrada e saída, na frente do consumidor. Inserem-se também neste grupo, os marceneiros, serralheiros e vidraceiros. FISCALIZAÇÃO: Os órgãos municipais realizarão as fiscalizações de acordo com as respectivas competências, a saber: - PROCON (www.proconjundiai.sp.gov.br ou proconjundiai@jundiai.sp.gov.br): fiscalizará especialmente a prática de preços abusivos e as infrações à legislação que protege o consumidor. - GUARDA MUNICIPAL (153): apoiará a Fiscalização do Comércio e nos demais períodos tem competência legal para fiscalizar as atividades sem a presença da Fiscalização do Comércio. - FISCALIZAÇÃO DO COMÉRCIO (156): deverá fiscalizar as atividades consideradas não essenciais, sobre o cumprimento das restrições de funcionamento aqui previstas. VIGILÂNCIA EM SAÚDE (4521-2031): por meio de seus órgãos de fiscalização, irá avaliar se os estabelecimentos autorizados a funcionar

estão cumprindo os protocolos sanitários exigidos para o enfrentamento da COVID-19.

O atendimento do Incra – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, realizado no Paço Municipal, está sendo feito por e-mail, em função das medidas de isolamento social do município, durante a pandemia do coronavírus.

O serviço, que era realizado de forma presencial na UMC – Unidade Municipal de Cadastro – do Incra na Unidade de Gestão de Agronegócio, Abastecimento e Turismo (UGAAT) desde 2018, agora está disponível apenas pelo e-mail incra@jundiai.sp.gov.br.

O prefeito Luiz Fernando Machado determinou, dentre outros, novo prazo de pagamento do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – incidente sobre serviços de construção civil, conforme Decreto nº 28.953, publicado no dia 3 na Imprensa Oficial.

Decreto nº 28.942, que determina a prorrogação do ISS cobrado dos optantes do Simples Nacional. A medida, uma iniciativa da administração municipal, irá beneficiar cerca de 40 mil micros e pequenas empresas dos setores da indústria, comércio e serviços. Os

pagamentos previstos nos meses de abril, maio e junho serão postergados, sem multa e sem juros, para outubro, novembro e dezembro.

O Decreto nº 28.926, de 24 de março, veio acompanhado de uma série de medidas econômicas, com o objetivo de preservar a atividade produtiva do setor industrial e toda sua cadeia produtiva, e preservar a renda e o emprego dos trabalhadores. Entre elas, estão a prorrogação da data de vencimentos de diversos tributos, como ISS Semestral, que alcança os profissionais liberais da cidade, a taxa dos feirantes e todos os alvarás que ficam prorrogados automaticamente.

A decretação de Calamidade Pública possibilita a suspensão dos prazos administrativos e legais, além de permitir ao município o manejo do orçamento de forma diferente daquela aprovada na Lei Orçamentária, em razão do Estado de Emergência.

O Decreto foi publicado no mesmo dia (24.03) na Imprensa Oficial do Município e entrou em vigor em seguida. A Unidade de Gestão de Governo e Finanças (UGGF) ficará responsável por desenvolver estudos de cenários para medir os reflexos econômicos da crise e realizar ajustes nas políticas fiscal e tributária do município, devendo editar regulamentos

específicos para cada uma das medidas previstas no Decreto.

Outras medidas já publicadas e em vigor:

(I) Todos os prazos de validade das licenças de funcionamento (alvarás) emitidas pela municipalidade, que venceram a partir de 1º de março, foram prorrogadas até 31 de julho de 2020;

(II) A data de vencimento dos seguintes tributos foi prorrogada por 90 dias:

- ISS (Imposto sobre Serviços) Semestral; taxa de alvará de funcionamento;
- taxa da Vigilância Sanitária (VISA);
- taxa de publicidade e taxa de feiras livres (taxa de feirantes);

(III) Foram suspensos os prazos de cobranças administrativas dos débitos em dívida ativa, os protestos e as execuções fiscais em andamento – com exceção dos processos com prescrição nesse período

A cidade de Jundiá, por meio do Decreto nº 28.926/2020, dentre outros:

(IV) suspendeu até 31 de julho de 2020:

- os prazos nos processos administrativos de cobrança da dívida ativa do Município;
- o encaminhamento de certidões de dívidas ativas para protesto; e
- a instauração de novos procedimentos de cobrança e responsabilização de contribuintes.

(V) prorrogou por 90 dias os prazos de vencimento dos seguintes tributos:

- ISSQN semestral;
- Taxa de Fiscalização e Licença para Locação e Funcionamento em Horário Normal e Especial;
- Taxa de Licença de Publicidade;
- Taxa de Fiscalização de Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária;
- Taxa de Fiscalização da Ocupação e de Permanência em Áreas, Vias, Logradouros e Passeios Públicos, Solo e Feiras Livres.

(VI) prorrogou, por 90 (noventa) dias, os

prazos das Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Negativa já expedidas, com prazo de vencimento a partir da data do Decreto (24/03/2020);

(VII) prorrogou todos os prazos de validade das licenças de funcionamento e inscrições provisórias emitidas pelo Município que venceram a partir de 1º de março de 2020 até 31 de julho de 2020.

- Poupatempo Jundiá: permanecerá fechado até dia 30.04.2020. Sendo que os serviços de emissão de cartão de idoso e deficiente e a entrega de recursos de multa e indicação de condutor ficam suspensos pelo mesmo período, sendo que os recursos e indicação de condutor serão aceitos fora do prazo conforme orientação do DENATRAN.

Santa Luzia/MG: Suspensão, por prazo indeterminado, a estabelecimentos comerciais, com exceção de padarias, supermercados, açougues, farmácias, laboratórios de exames clínicos e serviços de saúde.

INFORMAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DO QUANTO

ESTABELECIDO, ALÉM DE PODER ACARREJAR NA PERDA DAS LICENÇAS DE FUNCIONAMENTO, CONSTITUÍ CRIME CONTRA A ORDEM PÚBLICA, PREVISTO NO ART. 268 DO CÓDIGO PENAL.

25. Nosso escritório

Nossos clientes vão notar uma sensível desaceleração no andamento de seus processos. Isto porque os tribunais, estaduais e federais, determinaram a suspensão dos prazos processuais e até mesmo o regime especial de trabalho em plantão, por um período não menor que trinta dias.

Nossos advogados e consultores estão prontos e diligentes para atender todas as demandas.

CONTATO

tm@tmassociados.com.br

(11) 2923 7989

**Rua João Canela, 161, Jardim
Brasil, Jundiaí/SP, CEP 13201-
852**